



Bruno Henrique Araújo  
Presidente

**ÀS COMISSÕES** **EMENDA Nº 023/2019 (ADITIVA)**

Em 09 / 07 / 2019

**Altera dispositivo do Projeto de Lei nº 007/2019 (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 007/2019:

Art. 1º - O Capítulo IV do Projeto de Lei nº 007/2019, passa a vigorar com a adição de Art. 20-A, com a seguinte redação:

Art. 20-A. O Orçamento para o exercício 2020 dará prioridade ao pagamento da Revisão Geral Anual aos servidores municipais, se a previsão de gasto com pessoal não ultrapassar o limite legal.

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 08 de julho de 2019.

**Dr. Gregorio Venturim - PSDB**

**JUSTIFICATIVA:**

A revisão geral anual previsto na Constituição Federal possui natureza obrigatória, devendo ser concedido aos servidores públicos a título de atualização de remuneração ou vencimento, a fim de impedir corrosão inflacionária. O não pagamento desse direito constitucional é injustificável quando ainda si tem o limite temos o salvo a previsão de ocorrência da extrapolação do limite gasto com pessoal.